



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 1566, DE 28 DE SETEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE O PERÍODO DE ATENDIMENTO INTERNO NOS CAIXAS AO USUÁRIO DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS"

O povo do Município de Campina Verde, por seus representantes **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as agências bancárias e demais estabelecimentos de crédito do Município de Campina Verde - MG, obrigados a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo de:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais:

II - 30 (trinta) minutos em véspera ou após feriado prolongado.

Parágrafo Único - Para comprovação do atendimento previsto nos incisos I e II, deverá ser adotado controle através de "senha", onde constará o horário de chegada e o horário de atendimento ao usuário.

Art 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 192 UFIR-CV;

III - Na reincidência 960 UFIR, e

IV - Suspensão do Alvará de Funcionamento expedido pelo Município.

Parágrafo Único - Na reincidência prevista no inciso III, será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato infracionário para aplicação de nova multa.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Administração 2005 / 2008

poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Parágrafo Único - Para ciência aos usuários sobre o tempo de atendimento, os estabelecimentos previstos no artigo 1º, deverão fixar em local visível, informações sobre os tempos estabelecidos para atendimento nesta Lei.

Art. 4º - As agências bancárias deverão se adaptar às disposições desta Lei no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO, PORTANTO, A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTEM E DECLARA.

Prefeitura Municipal de Campina Verde-MG, 28 de Setembro de 2005.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal